

2.5 - No caso de Estabelecimentos Artesanais, a partir da publicação desta Portaria, será exigido dos estabelecimentos a ANÁLISE DA ÁGUA. A análise do produto passará a ser exigida como ação de Fiscalização, para verificação de inconformidades de acordo com as necessidades.

1.6 - A partir da publicação desta Portaria, será permitida a utilização de cochos de madeira de lei devidamente lixado ou plainado para o procedimento de resfriamento da farinha. O motivo dessa permissão dá-se em função de não haver outro material que atenda às necessidades do procedimento tradicional.

1.7 - Os estabelecimentos elaboradores de produtos vegetais artesanais e industriais devem adquirir matérias-primas de estabelecimentos e produtores regularizados e cadastrados na ADEPARA.

1.8 - Controle anual da produção nos estabelecimentos em livros de registros, que deverá contemplar as Guias de Trânsito Vegetal (GTV) de caráter obrigatório. Conforme planilhas do ANEXO II.

1.9 - Nos rótulos dos produtos devem estar visíveis a identificação do lote ou da partida e prazo de validade, e a frase "Produzido no Pará, gerando emprego e renda".

1.10 - Os Documentos Alvará de funcionamento, Carteiras de saúde e de manipulador, Comprovação do responsável técnico, Análise da água Dispensa de Licenciamento Ambiental ou Licenciamento Ambiental, deverão ser encaminhados anualmente a ADEPARA..

1.11 - Toda e qualquer alteração ou mudança feita em documentações, estrutura do estabelecimento e pessoal deverá ser comunicada a ADEPARA.

Parágrafo Único - O Responsável Técnico deverá manter à disposição da ADEPARA o Livro de Registro com páginas numeradas, anotando as visitas realizadas, informações técnicas exigidas por esta Portaria, devendo ser assinado pelo Responsável Técnico, contratante ou representante legal. Deverão ser encaminhado trimestralmente a GPAOV, os relatórios do controle da produção, conforme o ANEXO II.

## 2 - PROIBIÇÕES

3.1 - Fica proibida a utilização do SELO Oficial do Serviço de Inspeção Vegetal no Estado do Pará, para produtores que NÃO POSSUAM a AUTORIZAÇÃO do produto na ADEPARA.

1.2 - As empresas que usarem o SELO Oficial sem a devida AUTORIZAÇÃO da ADEPARA, estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 63 da Lei de Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Pará.

## 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas complementares relacionadas a Portaria em apreço, serão elaboradas com base nas diretrizes do regulamento, da Lei de Defesa Sanitária Vegetal, e da Lei de Produtos Artesanais, do Estado do Pará, buscando proteger os interesses dos consumidores, da produção agropecuária e dos produtores, no que se refere a qualidade de matérias-primas e dos produtos, a proteção contra fraudes, as adulterações e práticas que possam induzir o consumidor a erro, contemplando a garantia da inocuidade do produto.

Parágrafo único - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão resolvidos pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria nº 3280/2021, de 22 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSÚ MACEDO - Diretor Geral da ADEPARÁ

ANEXO I					
CÓDIGOS DOS PRODUTOS VEGETAIS					
Código	Produto	Código	Sub Produto	Código	Sub Produto
1	Tucupi				
2	Maniva Cozida				
3	Farinha Mandioca	3.1			
	<b>Farinha de Macaxeira</b>	3.2			
4	<b>Goma</b>				
5	<b>Farinha de Tapioca</b>				
6	<b>Macaxeira</b>	6.1	Macaxeira a vácuo		
		6.2	Macaxeira ralada		
		6.3	Macaxeira triturada		
		6.4	Macaxeira Chips		
7	Molho de Pimenta				

8	Polpa de Fruta	8.1	Açaí	8.18	Limão
		8.2	Acerola	8.19	Pitaya
		8.3	Abacaxi	8.20	Uxi
		8.4	Bacuri	8.21	Tangerina
		8.5	Goiaba	8.22	Morango
		8.6	Cupuaçu	8.23	Araçá
		8.7	Manga	8.24	Melancia
		8.8	Taperebá	8.25	Melão
		8.9	Muruci	8.26	Uva
		8.10	Graviola	8.27	Jenipapo
		8.11	Cacau	8.28	Tucumã
		8.12	Caju	8.29	Mangostão
		8.13	Maracujá	8.30	Abacaxi com hortelã
		8.14	Banana	8.31	Pitaya com acerola
		8.15	Tamarindo		
		8.16	Buriti		
		8.17	Laranja		
9	Suco de Frutas				
10	Néctar de Frutas				
11	Doces				
12	Compotas				
13	Geléias				
14	Amêndoa de cacau	14.1	Achocolatado		
		14.2	Doces de cacau		
		14.3	Barras de cacau		
15	Cana de açúcar	15.1	Caldo de cana		
		15.2	Rapadura		
		15.3	Mel de cana		
16	Milho	16.1	Milho Verde em espigas		
		16.2	Milho Verde cortado		
17	<b>Fécula</b>				
18	Amido	18.1	Amido Doce		
		18.2	Amido Azedo		
19	Farofa				
20	Coco	20.1	Água de coco		
		20.2	Coco ralado		
		20.3	Polpa de coco		